

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/5/2005, publicado no DODF de 13/5/2005, p. 23. Portaria nº 161, de 2/6/2005, publicada no DODF de 3/6/2005, p. 16.

Parecer nº 095/2005-CEDF Processo nº 030.004888/2004

Interessado: Centro Educacional Isaac Newton

- Credencia, por cinco anos, o Centro Educacional Isaac Newton, localizado na Área Especial 2, Setor "D" Sul, Parte B, Taguatinga DF.
- Autoriza o funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos, em nível de ensino médio.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - À inicial, a Associação Cultural e Educacional Isaac Newton solicita o credenciamento do Centro Educacional Isaac Newton, localizado na Área Especial 2, Setor D Sul, Parte 'B', Taguatinga – DF, e autorização para funcionamento do ensino médio, última etapa da educação básica, e da educação de jovens e adultos, em nível de ensino médio.

A Associação Cultural e Educacional Isaac Newton é mantenedora do supracitado Centro Educacional.

Os documentos organizacionais, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, por meio da Ordem de Serviço nº 214, de 21/12/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 24/12/2004.

ANÁLISE - O processo foi instruído pela técnica da SUBIP e pela Assessoria deste Colegiado, observando às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, que tratam da questão em análise.

Atendendo às disposições do art. 79 da mencionada Resolução, a mantenedora apresentou a seguinte documentação:

- Comprovante de regularidade e legalidade da mantenedora (fls. 2 a 9 e 21/22);
- Avaliação patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora fls. 18;
- Contrato de locação do imóvel até 1º/8/2006 (fls. 10 a 17);
- Alvará de Funcionamento em vigor até 1°/12/2005 (fls. 128);
- Planta Baixa de ocupação do imóvel com parecer favorável da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação.

A técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino informa, às fls. 131 a 135, que:

- a disponibilidade de ambientes, mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos são adequados e suficientes;

TENTINES OF STATE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- a escrituração escolar e o arquivo estão organizados adequadamente;
- o quadro do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados ou qualificados para as funções que exercem.

Ao emitir o relatório, às fls. 135, a técnica da SUBIP posiciona favoravelmente ao atendimento do pleito da mantenedora do Centro Educacional Isaac Newton, contido na inicial.

Ressalta-se, por oportuno, que o Centro Educacional Isaac Newton, credenciado neste ato, integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal por força da Lei nº 9.394/96 e da Resolução nº 1/2003-CEDF. Assim sendo, deverá cumprir as normas gerais da educação nacional e do Sistema de Ensino do Distrito Federal, conforme previsto no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.394/96.

CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a- Credenciar, por cinco anos, o Centro Educacional Isaac Newton, localizado na Área Especial 2, Setor "D" Sul, Parte B, Taguatinga DF, mantido pela Associação Cultural e Educacional Isaac Newton.
- b- Autorizar o funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos, em nível de ensino médio.
- c- Determinar que a mantenedora providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de abril de 2005.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/4/2005

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal